

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES, também denominada por Cariacica Down, fundada em 15 de agosto de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social, localizada na Rua André do Espírito Santo, 41, Bairro Santana, cidade de Cariacica – Estado do Espírito Santo, CEP 29.154-120 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A associação, de fins não econômicos, tem por finalidade:

- I - Defender os direitos e os interesses das Pessoas com Síndrome de Down;
- II - Promover a aproximação, cooperação e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- III - Promover atividades culturais, tais como palestras, seminários, reuniões, grupo de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos que integrem as pessoas com Síndrome de Down;
- IV - Promover e incentivar todas as iniciativas beneficentes e assistenciais entre seus associados e pessoas carentes, assistindo-os nos limites de suas possibilidades;
- V - Administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade;
- VI - Participar na solução de problemas inerentes do Cariacica Down;
- VII - Cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis para apoio e assistência das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares próximos;
- VIII - Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às Pessoas com Síndrome de Down;
- IX - Esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral;
- X - Promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I fundadores, firmados na ata de fundação;
- II beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria.
- III honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.
- IV Colaboradores, os que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuírem de forma voluntária com a administração da entidade.

V Associados Efetivos, todos os pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a lei assim disciplinar como responsável, de pessoas com Síndrome de Down com matrícula e frequência nas atividades desenvolvidas pela associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - tomar parte nas assembleias gerais;

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 8º – A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 9º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria.
- II - eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir acerca de alterações estatutárias;
- V - apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI - as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII - aprovar as contas;
- VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I deste estatuto.
- IX - Decidir sobre a extinção da instituição.

Art. 11 - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante ao ano, sempre na segunda quinzena de março, para:

- I aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II apreciar o relatório anual da Diretoria
- III discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I pela diretoria;
- II pelo conselho fiscal;
- III por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 13 - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado em um dos jornais de circulação na área atendida pela entidade, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 14 - Compete a Diretoria:

I - elaborar e apresentar a assembleia geral a proposta de programação anual da instituição.

II - Executar a programação anual de atividades da instituição

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV - elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembleia geral;

VII - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 15 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 16 - Compete ao presidente da diretoria:

I - a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - presidir a assembleia geral;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 17 - Compete ao vice – presidente:

- I - substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 18 - Compete ao primeiro secretário:

- I secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário:

- I substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI - a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)
- III - manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V

Dos Recursos Financeiro

Art. 24 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados, heranças, campanhas, contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V - Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais.

Parágrafo único. Todos os recursos patrimoniais, de toda e qualquer natureza, serão investidos somente no país, na realização dos objetivos a que se propõe a entidade.

Seção VI

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio do Cariacica Down será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta entidade.

Parágrafo Único - A entidade deverá obrigatoriamente ser reconhecida como OSCIP e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção VII

Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado, em decorrência do exercício do cargo, auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 28 - A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 29 - A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção VIII

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 30 - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 3 anos. Atribui-se a assembleia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 13.

§ 1º. O candidato eleito no ato da posse deverá apresentar para a diretoria em exercício certidão negativa de débitos fiscais (estadual e federal), certidão criminal e civil emitidas das Justiças Federal, Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista.

§ 2º. NÃO PODERÁ ASSUMIR NENHUM CARGO ELETIVO A PESSOA QUE POSSUIR CONDENAÇÃO CÍVEL OU RESPONDENDO A PROCESSO DE CRIMINAL DE QUALQUER ORDEM.

Seção IX

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 31 - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 32 - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 33 - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

Seção X

Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos

Art. 34 - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790 de 1999 no que tange às previsões estatutárias, a saber:

I - A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II - o regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;

III - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade em suas escriturações;

IV - a associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.

V - realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;

VI - prestação de contas de todos os recursos recebidos pela OSCIP;

VII - todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

Parágrafo único - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 - A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 da assembleia geral;

II - por incapacidade superveniente da própria associação;

III - nos casos previstos em lei.

CÁPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 37 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 38 - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 39 - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

I - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

IX - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Atesto que o estatuto foi lido e aprovado por unanimidade na reunião especialmente convocada pela Assembleia Geral Extraordinária, na data de 15 de agosto de 2017, às 19:00h em primeira chamada e as 19:30h segunda chamada, na rua Rua André do Espírito Santo, 41, Bairro Santana, cidade de Cariacica – Estado do Espírito Santo, CEP 29.154-120, sede, que passará a gerir todos os atos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES, denominada também pelo nome CARIACICA DOWN, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 40.

Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger - Presidente

Eduardo Dalla Bernadina - Advogado